



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

**ANTEPROJETO DE LEI N° 19/2025**

Revoga o dispositivo que determina a dedução do valor incorporado no caso de evolução funcional requerida pelos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica revogado o artigo 42 da Lei complementar 094/2024, que dispõe sobre dedução de eventuais décimos incorporados na forma do art. 297 da Lei complementar 045/2015.

**Art. 2º.** A remuneração incorporada como direito adquirido pelo servidor público municipal, decorrente de progressões ou vantagens, não poderá sofrer deduções em decorrência de solicitações futuras de evolução funcional.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



RINALDO GROU GOBBI  
Vereador

Igarapava/SP, 10 de abril de 2025.

Protocolo 11/04/25 15:00hs  
Câmara Municipal de Igarapava  
180.263.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava  
Sílvia Maria Carrer  
Assessora da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

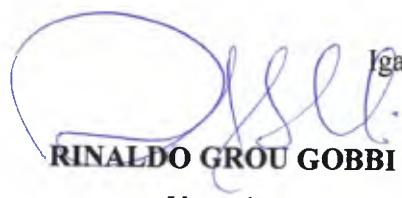
**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e senhores Vereadores, meus sinceros e cordiais cumprimentos.

O presente anteprojeto de lei busca corrigir uma possível afronta a princípios constitucionais e garantir que os servidores públicos municipais tenham seus direitos devidamente preservados. A norma vigente que determina deduções no valor incorporado pode ser considerada **inconstitucional**, com base nos seguintes fundamentos:

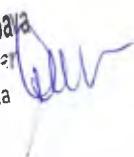
1. **Princípio da irreduzibilidade de vencimentos:** Garantido pelo Art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, este princípio estabelece que é vedada a redução de remunerações de servidores públicos, incluindo valores incorporados de forma legal ao longo da carreira.
2. **Direito adquirido:** O Art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal protege direitos adquiridos. A dedução nos valores incorporados pode violar esse direito ao alterar uma situação consolidada.
3. **Princípio da segurança jurídica:** Este princípio, essencial ao Estado Democrático de Direito, impede mudanças abruptas e desfavoráveis em regras que impactam os servidores, especialmente aquelas que afetam direitos consolidados.
4. **Valor social do trabalho:** O Art. 170 da Constituição Federal evidencia que o trabalho deve ser protegido como fundamento da ordem econômica, o que inclui assegurar condições justas aos servidores públicos.
5. **Equidade e estímulo à qualificação:** A dedução pode desincentivar a busca por evolução funcional, indo contra o princípio da valorização do servidor público e o aperfeiçoamento contínuo de suas competências, como previsto na Lei Complementar nº 94/2024.

Dessa forma, a revogação visa alinhar o ordenamento jurídico municipal à Constituição Federal e assegurar tratamento justo aos servidores que investem no desenvolvimento de suas carreiras.

  
RINALDO GROU GOBBI  
Vereador

Igarapava/SP, 10 de abril de 2025.

Protocolo 1110412517:006  
Câmara Municipal de Igarapava  
CNPJ 60.2.3.100.0001-60

  
Câmara Municipal de Igarapava  
Sílvia Maria Carrasco  
Assessora da Presidência